



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

**CONSIDERANDO** a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 e art.74 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o artigo 18 da Lei Municipal nº 1.178, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acrescentar documentações complementares extraídas do sistema de almoxarifado aos Modelos da Deliberação do TCE/RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017, que trata da prestação de contas dos responsáveis pelos bens de almoxarifados.

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização e padronização da conciliação contábil de almoxarifado para todas as Unidades Gestoras da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Controladoria-Geral do Município, resolve regulamentar a presente Instrução Normativa com objetivo de implementar rotinas administrativas na conciliação contábil de almoxarifado que envolve o controle de estoque entradas e saída e acrescentar documentações complementares na apresentação dos documentos que acompanharão os processos de prestações de contas dos **responsáveis pelos bens em almoxarifado**, em observância aos Modelos e suas posteriores alterações da Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017.

**Art. 2º.** Na Prestação de Contas do **responsável pelos bens em almoxarifado**, os valores evidenciados no Modelo 27 – Demonstrativo da Movimentação dos Bens em Almoxarifado, deverão estar acompanhados das documentações extraídas do Sistema de Almoxarifado da respectiva Unidade Gestora, de cada campo dos valores informados no Modelo 27, conforme descrição:

**§1º – Valor Líquido Inicial no Ano Correspondente ao registro Contábil:**

I – Relatório de Inventário de Estoque, extraídos do próprio sistema de almoxarifado em 31/12/20xx do exercício anterior a prestação de contas, no caso do relatório for muito extenso apresentar no formato PDF, nesse caso deverá constar na prestação de contas a página que evidencia saldo em 31/12/20xx do exercício em análise.

**§ 2º– Entradas - Aquisições:**

I – Relatório de compras x liquidações (conciliação) ou outro relatório extraído só sistema de almoxarifado que evidencie o valor das compras informada no exercício em análise;

**§ 3º– Entradas – Doações, Transferências e Devoluções:**

I – No caso de valores informado neste campo deverá o responsável pelo almoxarifado apresenta a nota explicativa acompanhada dos itens das entradas, especificando a origem sejam de doações, transferência ou devolução ou outro relatório do próprio sistema almoxarifado em 31/12/20xx que evidencie o valor informado, acompanhado de histórico.

**§ 4º Saída – Requisição de Uso:**

I – Apresentar o “Relatório de Gastos Totalizador” em 31/12/20xx, ou outro relatório extraído do próprio sistema de almoxarifado, demonstrando o local de destino, nome do material, unidade de medida, quantidade, preço unitário e o valor total.

**§ 5º Saída – Baixas e Perdas:**

I - No caso de valores informado neste campo, deverá o responsável pelo almoxarifado apresentar no processo administrativo a nota explicativa informando os itens da baixa, o motivo da baixa seja por produtos vencidos, incêndios, inundações ou outro motivo acompanhado de relatório fotográfico, ou outro relatório extraído do próprio sistema almoxarifado em 31/12/20xx.

**§ 6º Valor Líquido Final no Ano Correspondente ao registro Contábil:**

I – Relatório de Inventário de Estoque, extraído do próprio sistema de almoxarifado em 31/12/20xx, no caso do relatório for muito extenso, apresentar no formato PDF, nesse caso deverá constar na prestação de contas a página que evidencia saldo em 31/12/20xx do exercício em análise.

**Art. 3º** – O Termo de Transferência de Responsabilidade pelos bens em almoxarifado, conforme **Modelo 20** da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17, quando ocorrer substituição do responsável, deverá vir acompanhado das seguintes documentações:

**§ 1º** - No caso da ocorrência da substituição deverá esta acompanhado da:

- I - cópia da publicação do ato de exoneração do servidor substituído;
- II - cópia da publicação do ato de nomeação ou designação do servidor do substituto;

§ 2º – No caso da substituição não coincidir com o encerramento do exercício financeiro, deverá esta acompanhado do arrolamento das existências físicas na data da substituição do responsável, com a indicação das quantidades do material estocado, sua discriminação, valores unitários e totais, que trata da movimentação do período.

§ 3º - No caso da não ocorrência da substituição deverá apresenta a Declaração que não houve a substituição, assinadas pelo responsável pela prestação e pela autoridade competente.

**Art. 4º.** Todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal, deverão adotar em suas rotinas administrativas à conciliação contábil de almoxarifado de forma mensal, sendo procedimento que compara as entradas e saídas de material de consumo e material de distribuição gratuita entre os registros contábeis e registros de estoque em almoxarifado.

§ 1º – O departamento de contabilidade emitira os seguintes relatórios que serão utilizados para comparar as entradas e saídas registradas no sistema de almoxarifado.

- I – Listagem de liquidação por fornecedor, constando a coluna elemento de despesa(material de consumo e material de distribuição gratuita), credor, valor liquidado, valor anulado, valor desconto, valor liquidado anulado e valor pago
- II – Balancete contábil.

§ 2º – O departamento de almoxarifado emitira os relatórios de estoque extraídas do próprio sistema almoxarifado, sendo evidenciado as seguintes informações:

- I - Relatório de compras por fornecedor ou outro relatório que evidencie os valores das compras;
- II - Relatório das entradas que independem de execução orçamentária no estoque, como exemplo doações, transferências e devoluções;
- III – Relatório de gastos por local totalizador ou outro relatório que evidencie as saídas no estoque, como exemplo requisição material, baixa e perdas.

**Art. 5º.** Verificadas inconsistências entre os registros contábeis e registros de estoque em almoxarifado, não conseguindo realizar as correções no encerramento do exercício, em 31/12/20xx, na apresentação da prestação de contas dos bens em almoxarifado deverá esta acompanhada da nota explicativa, informando a diferença e quais medidas adotadas para sanar estas inconsistências.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às Prestações de Contas Anuais, a partir da competência 2024, que deverão será apresentada no exercício de 2025.

Pedro Canísio Monteiro  
Controlador-Geral do Município  
CRC/RJ 090517/O-0  
Matr. 21/307